



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**Estado do Ceará**

---

**LEI Nº. 2.659, DE 28 DE MARÇO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA  
PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE  
IGUATU-CE, SENDO ESSES, PAIS OU RESPONSÁVEIS  
POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS  
APROVOU, E EU, EDNALDO DE LAVOR COURAS, PREFEITO MUNICIPAL,  
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica assegurado aos servidores ocupantes de cargo efetivo, pais ou responsáveis de pessoas com deficiência, redução de carga horária em 30 (trinta) horas semanais com jornada de 6 (seis) horas diárias ininterruptas.

Parágrafo Único. Os servidores beneficiados pela redução de carga horária prevista nesta lei não poderão sofrer qualquer perda nos seus vencimentos.

**Art. 2º** - Para a concessão da redução de carga horária, segundo os parâmetros desta lei, cabe ao servidor interessado requerer junto à Municipalidade ou ao sindicato no qual é filiado e por intermédio de formulário próprio, a concessão do benefício pretendido, juntamente com documentação que ateste que o servidor é pai, mãe ou responsável de pessoa com deficiência.

§1º - Far-se-á necessária perícia técnica a cargo de Médico do Trabalho e/ou Engenheiro do Trabalho designado pela Administração Municipal, que deverá se pronunciar pelo deferimento ou indeferimento do requerimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§2º - Em caso de controvérsia jurídica envolvendo a concessão da redução de carga horária, será necessário parecer da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revoguem-se as demais disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 28 de março de 2019.

  
**EDNALDO DE LAVOR COURAS**  
Prefeito Municipal